

HABEAS CORPUS 189.875 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
PACTE.(S) : GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS
IMPTE.(S) : FABRICIO DORNAS CARATA
IMPTE.(S) : GUILHERME LOUREIRO PEROCCO
IMPTE.(S) : EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
IMPTE.(S) : JOSE BERNARDO CANDIDO DE FIGUEIREDO NETO
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 602.111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO:

Vistos.

A Ministra **Rosa Weber** encaminhou estes autos à Presidência com o seguinte despacho:

“O presente habeas corpus, com pedido de liminar, foi impetrado por Fabricio Dornas Carata e outros em favor de Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, contra decisão monocrática do Ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, que rejeitou os embargos de declaração no HC 602.111/RJ.

A Defesa aponta prevenção do Ministro Celso de Mello, pois *‘o nobre Ministro do Superior Tribunal de Justiça BENEDITO GONÇALVES determinou a avocação dos autos, que passarão a integrar o INQ Nº 1.338/DF, cujos atos atacados perante o Supremo Tribunal Federal importaram na prevenção do Ministro CELSO DE MELLO (v.g.: HC 186.963/DF), o que, por si só, determina a distribuição do presente habeas corpus observada a referida prevenção.’*

Ante o exposto, submeto a distribuição do presente feito à consideração da Presidência desta Suprema Corte. ”

É o relatório.

Decido.

O caso, **data venia**, não é de redistribuição.

Com efeito, verifico que o eminente Ministro **Celso de Mello** não

HC 189875 / RJ

conheceu do HC nº 186.963.

Essa decisão transitou em julgado aos 11/8/20.

Logo, por incidir na espécie o regramento do § 2º do art. 69 do RISTF, determino o retorno dos autos à ilustre Ministra relatora.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente